



Processo 64.305

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.084**

Exige, no documento fiscal dos estabelecimentos que empregam garçons, especificação de cobrança por serviços prestados, a título opcional.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento que empregue garçom ou funcionário similar, para servir os clientes, fará constar especificamente, no documento fiscal de pagamento, o valor referente à cobrança, a título opcional, do percentual relativo à gratificação pelos serviços prestados, da seguinte forma: **“10% – opcional pelos bons serviços”**.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será revertido integralmente aos garçons e demais funcionários do estabelecimento, no regime de rateio que lhes convier, sem nenhum desconto, a qualquer título.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), dobrada na reincidência, reajustada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de dois mil e quinze (12/05/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*